

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA




IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Princípios:

- Cobertura exclusiva de servidores titulares de cargo efetivo;
- Caráter contributivo e solidário;
- Observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Missão:

Garantir o sustento dos servidores estatutários do Município de Barueri e de seus dependentes, nos casos de aposentadoria, de incapacidade para o trabalho ou morte, através de uma gestão eficiente, participativa e transparente.



A presente cartilha foi elaborada para apresentar o IPRESB aos servidores efetivos de Barueri, segurados do nosso Instituto de Previdência.

APRESENTAÇÃO

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez e morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri, representado pelo IPRESB– Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, foi criado pela Lei Complementar 171/2006 com esse objetivo, garantindo aos servidores o auxílio doença, salário maternidade, salário família, bem como as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição e por idade), por invalidez e compulsória, além da pensão por morte aos seus dependentes.

SEGURIDADE SOCIAL

TIPOS DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- Regime Geral de Previdência Social — RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social — RPPS
- Previdência Complementar

RGPS	RPPS
Regime Geral de Previdência Social (RGPS);	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
Administrado pelo INSS;	Administrado por Entes Públicos;
Teto instituído pelo INSS;	Teto - art. 37 da CF (Subsídio do prefeito, levando-se em conta a remuneração do cargo efetivo mais vantagens permanentes),
Trabalhadores da iniciativa privada; Cargos Exclusivamente Comissionados.	Somente para servidores públicos de cargo efetivo.

O IPRESB, conforme a definição no quadro acima, é um RPPS.

ESTRUTURA DO IPRESB

O IPRESB é a autarquia municipal responsável pela gestão e aplicação financeira das contribuições previdenciárias, tendo a seguinte composição:

- **Conselho de Administração:** órgão deliberativo formado por 6 conselheiros com mandato de 3 anos (3 eleitos pelos servidores e 3 indicados pelo Prefeito);
- **Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador formado por 4 conselheiros com mandato de 3 anos (2 eleitos pelos servidores e 2 indicados pelo Prefeito);
- **Comitê de Investimentos:** órgão de suporte técnico deliberativo na gestão econômico-financeira. É formado pelo Gestor de Finanças e Investimentos, 1 membro indicado pelo Presidente do IPRESB, 2 pelo Conselho de Administração e outro pelo Conselho Fiscal;
- **Diretoria Executiva:** órgão executivo formado pelo Presidente, Gestor de Administração, Gestor de Finanças e Investimentos e Gestor de Benefícios Previdenciários.

FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃOS QUE FISCALIZAM O IPRESB

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Secretaria de Previdência Social do Governo Federal, mediante emissão de C.R.P. – Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIAS, AUXÍLIO-DOENÇA
SALÁRIO-MATERNIDADE, PENSÃO POR MORTE
SALÁRIO-FAMÍLIA .



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2004 E PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade 55 anos de idade, se professor*	55 anos de idade 50 anos de idade, se professora*
35 anos de contribuição 30 anos de contribuição, se professor*	30 anos de contribuição 25 anos de contribuição, se professora*
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à remuneração do cargo efetivo	
Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

**Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o Abono de Permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária devida.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 6º da Emenda Constitucional nº41,
de 19 de dezembro de 2003

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM
NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003
E PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade 55 anos de idade, se professor*	55 anos de idade 50 anos de idade, se professora*
35 anos de contribuição 30 anos de contribuição, se professor*	30 anos de contribuição 25 anos de contribuição, se professora*
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	10 anos de carreira, no mesmo ente federativo**
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício pela regra da paridade	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

** O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47,
de 5 de julho de 2005

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM
NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E
PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
60 anos de idade, com redução de um ano de idade para a ano que exceder os 35 anos de contribuição	55 anos de idade, com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do benefício pela regra da paridade	

* **O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

Os servidores que cumprem os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente, mas optem por continuar trabalhando podem beneficiar-se do Abono de Permanência.

O IPRESB emite a Certidão de Abono de Permanência, que deverá ser entregue pelo próprio funcionário ao seu Departamento Pessoal. A partir de então, o ente empregador devolverá ao servidor a contribuição previdenciária descontada em favor do IPRESB.

**ABONO DE
PERMANÊNCIA**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE PREENCHAM
TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)*

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal

REGRA APLICADA, OBRIGATORIAMENTE, AOS SERVIDORES
QUE COMPLETAREM 75 ANOS DE IDADE.

HOMENS

MULHERES

75 anos de idade

75 anos de idade

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e

Art. 6º- A, da Emenda Constitucional nº 41

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE FOREM CONSIDERADOS DEFINITIVA E TOTALMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEU CARGO E PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

HOMENS

MULHERES

Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza

Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

*O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e

Art. 6º- A, da Emenda Constitucional nº 41

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE FOREM CONSIDERADOS DEFINITIVA E TOTALMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEU CARGO E PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

HOMENS

MULHERES

Invalidez decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*

Proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

*as doenças consideradas graves estão definidas na LC nº 434/2018.

**O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

O auxílio-doença é devido ao servidor que ficar impossibilitado de trabalhar temporariamente em razão de doença ou acidente por mais de 15 dias e equivale à totalidade do padrão de vencimento do cargo na época do afastamento.



AUXÍLIO-DOENÇA

O salário-maternidade é concedido durante 120 dias, a partir do 8º mês de gestação e equivale a 100% da base de contribuição da servidora em atividade. A extensão do salário-maternidade por mais 60 dias, não é considerado benefício previdenciário e, por este motivo, é de responsabilidade do ente empregador.



**SALÁRIO-
MATERNIDADE**

PENSÃO POR MORTE

Art. 40, § 7º da Constituição Federal

DEPENDENTES:

1ª CLASSE: CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), FILHO MENOR DE 21 ANOS NÃO EMANCIPADO OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE;

2ª CLASSE: PAIS;

3ª CLASSE: IRMÃO MENOR DE 21 ANOS NÃO EMANCIPADO OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE.

A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS DEPENDENTES DE 1ª CLASSE É PRESUMIDA. OS DEMAIS DEVERÃO COMPROVAR ADMINISTRATIVAMENTE.

A EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES DAS CLASSES ANTERIORES IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES DAS CLASSES POSTERIORES.

VALOR DA PENSÃO: VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS OU DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR FALECIDO, ATÉ O LIMITE DO RGPS, ACRESCIDO DE 70% DA PARCELA QUE EXCEDE O TETO.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO PELO MESMO ÍNDICE E NA MESMA DATA DO RGPS (SEM PARIDADE)*

AS PENSÕES DERIVADAS DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47 TERÃO DIREITO AO REAJUSTE PELA REGRA DA PARIDADE.



SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família é devido aos segurados de baixa renda para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. O valor do benefício é o mesmo fixado pelo INSS (RGPS).

O pagamento do benefício depende da apresentação de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar.

PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES



Os benefícios previdenciários do IPRESB não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS ou ao fator previdenciário.

Tais benefícios não podem superar a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Os benefícios previdenciários tem como piso o salário mínimo nacional.

SERVIÇOS

Serviço Social

O Serviço Social integra a equipe de profissionais do IPRESB, atuando no campo do esclarecimento dos direitos previdenciários e sociais, dos meios de exercê-los e do estabelecimento em conjunto com os beneficiários quanto à solução de problemas, tanto na sua relação com a instituição como na dinâmica da sociedade.

Atividades do setor:

- acompanha as perícias médicas
- realiza visita domiciliar
- faz atendimento individual
- elabora pareceres sociais
- formula e executa Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA e Programa de Educação Previdenciária – PEPREV
- planeja e executa Programas de Saúde para servidores da autarquia.





Perícia Médica

O objetivo da perícia médica é constatar a incapacidade do servidor acometido por doença ou acidente de trabalho. Conforme Lei Complementar nº 434, de 14/08/2018, e a Resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização de benefícios concedidos pelo IPRESB, submeter-se à perícia médica é um dos quesitos para a concessão dos benefícios de auxílio doença, auxílio doença acidentário, aposentadoria por invalidez e pensão por morte dependente inválido.

No ato da avaliação pericial é fundamental a apresentação de relatório médico atualizado e exames complementares.

O perito médico avalia a capacidade laborativa, levando em consideração o relatório do médico assistente, exames complementares, exame no ato da perícia, tipo de enfermidade e o trabalho exercido pelo servidor.

O perito médico não indica tratamento e nem receita medicamentos. Sua atribuição é comprovar se existe incapacidade ou não para o trabalho.

SERVIÇOS

SERVIÇOS

Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA

O Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA – oficializado pela Lei n.º 2559/2018, constitui apoio aos servidores em processo de transição para a aposentadoria, visando maximizar os aspectos positivos, assim como minimizar o impacto desfavorável que esta nova fase pode gerar em suas vidas. O Projeto “Juntos, Pensamos no Futuro!” visa operacionalizar o PPA em âmbito local, oferecendo oportunidade de reflexões aos servidores do Município de Barueri.

Programa de Educação Previdenciária – PEPREV

O Programa de Educação Previdenciária busca disseminar o conhecimento previdenciário com o propósito de informar e conscientizar os servidores sobre seus direitos e deveres, além de discutir acerca dos benefícios existentes, sejam eles temporários ou permanentes, visando assegurar a manutenção da renda do servidor e de sua família diante dos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez e morte.





2019

<http://ipresb.barueri.sp.gov.br>